

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2023**

**INDICO À DOUTA MESA**, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, apresentando indicação, com fundamento no art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para apreciação do Poder Executivo na elaboração de pesquisa quantitativa a respeito de dados sobre o número de pessoas em situação de insegurança alimentar leve, moderada e grave no município de São Paulo.

Considerando que a Lei nº 17.819/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de São Paulo, foi promulgada pelo Poder Executivo Municipal.

Considerando que vivemos o caos do COVID-19, no início de 2020 que agravou uma série de outros problemas sociais, como por exemplo a questão do desemprego, o que gerou a grave crise de fome e insegurança alimentar no país.

Considerando que algumas reportagens foram realizadas onde apurou-se dados a respeito da fome no Estado de São Paulo, estima-se que em torno de 7 milhões de pessoas vivem em situação de fome ou insegurança alimentar, conforme constam na reportagem da CNN<sup>1</sup>.

Considerando que no município de São Paulo não há registro de dados concretos que possam dar informações fidedignas da situação real da fome.

Sugiro na presente indicação que seja realizada uma pesquisa com informações sobre insegurança alimentar, bem como dados quantitativos sobre o número de munícipes nesta situação no Município de São Paulo.

---

1

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sp-tem-quase-7-milhoes-passando-fome-aponta-pesquisa-veja-outros-estados/#:~:text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20seis%20em%20cada,2021%20e%20abril%20de%202022.>



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

Importante destacar ainda que o direito à alimentação, trata-se de um direito humano assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo 25:

“Art. 25 - 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação (...).”

Este direito humano, fundamental e social também está previsto nos artigos 6º e 227º da Constituição Federal, definido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como no artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e outros instrumentos jurídicos internacionais.

Cabe salientar que a situação ora discutida, trata-se de um direito fundamental e de interesse da sociedade.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

**PROFESSOR TONINHO VESPOLI**  
Vereador (PSOL)